



## Acórdão 01457/2021-7 - 1ª Câmara

Processo: 02302/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

**UG:** CMC - Câmara Municipal de Castelo **Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: TIAGO DE SOUZA

Responsável: WARLEN CESAR BORTOLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - FINANÇAS PÚBLICAS - REGULAR - CIÊNCIA -ARQUIVAMENTO.

### O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

### I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Castelo**, sob a responsabilidade do Sr. **Warlem César Bortoli**, referente ao **exercício de 2020**.

O NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite Relatório Técnico 00310/2021-6 (peça 41), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

### CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sob o aspecto técnico-contábil, **opina-se** pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de WARLEM CÉSAR BORTOLI, no exercício de **2020**, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ato contínuo, o próprio **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a Instrução Técnica Conclusiva **ITC 05225/2021-9** (peça 42), **anuindo** aos argumentos fáticos e jurídicos descritos no supracitado Relatório Técnico, **opinando** também pelo julgamento **regular** das contas em análise.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 06020/2021-2** da 2ª Procuradoria de Contas (peça 46), da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, **pugna** que seja a prestação de contas *sub examine* julgada **regular**, com fulcro no art. 84, inciso I, da LC n. 621/2012, expedindo-se **quitação** ao responsável.

# II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00310/2021-6**, passo a tecer **breves registros** que entendo como relevantes, desde já **concordando inteiramente** com o entendimento exarado pela Área Técnica, em face dos seus argumentos fáticos e jurídicos.

**Cumpriu** o prazo definido (30/04/2021) para **envio** da prestação de contas; entregue em 08/04/2021, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 3959/2019, estimou a **receita** e fixou a **despesa** para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R\$ 4.277.714,70**.

A execução orçamentária (**R\$ 3.005.957,79**) da Câmara Municipal representou **70,27%** da dotação atualizada (**R\$ 4.277.714,70**).

Alcançou um **resultado patrimonial** da ordem de **R\$ -61.094,09**, e um **superávit financeiro** de **R\$ 549.575,09**.

Iniciou o exercício com um saldo em Caixa e Equivalentes da ordem de R\$ 358.161,11 e terminou com um saldo em Caixa e Equivalentes de R\$ 630.767,89.

# RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 1) Contribuições Previdenciárias – Patronal Em R\$ 1,00

	Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMEN TO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago
		Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)	(B/D~100)	(C/D*100)
	Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
	Regime Geral de Previdência Social	430.512,42	430.512,42	430.512,42	428.666,85	100,43	100,43

Fonte: Processo TC 02302/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Tabela 2): Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEM	ICSE	FOLHA DE PAGAMEN TO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	191.726,02	191.726,02	191.626,02	100,05	100,05

Fonte: Processo TC 02302/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

### Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verificase, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como não aplicável, para fins de análise das contas.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como não aplicável, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observase, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como não aplicável, para fins de análise das contas.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como não aplicável, para fins de análise das contas

## Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verificase, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,43% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,43% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observase, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,05% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,05% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

## PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Da avaliação do comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, restou constatado que **não houve parcelamento de débitos no período analisado**.

### LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### **DESPESA COM PESSOAL**

Restou constatado que as **despesas com pessoal** (R\$ 2.703.185,52) executadas pelo Poder Legislativo **atingiram 2,41% da receita corrente líquida ajustada** (R\$ 112.125.999,34), **cumprindo** assim o limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

### **CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

Com base em **declaração** emitida, restou considerado que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento** da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

# AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

Também com base na **declaração** emitida, restou considerado que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado **não expediu ato** nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

# DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR (ANEXO V DO RGF)

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, restou **constatado** que em **31/12/2020** o Poder Legislativo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal previsto no art. 1°, § 1°, da LRF.

# OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 — Plenário, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 42, caput, da LRF.

# LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

### Gasto Individual com subsídio dos vereadores

O Gasto individual com subsídio dos vereadores (R\$ 4.900,00) não ultrapassou o limite não ultrapassou o limite estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Municipal (R\$ 4.900,00).

A Lei Municipal **3.272/2012** fixou o subsídio dos vereadores em **R\$ 4.900,00**, permanecendo este valor até o período analisado.

### Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Restou constatado que as **despesas totais** com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R\$ 63.583,32**, correspondendo a **0,73%** da receita total do município, **de acordo** com o mandamento constitucional.

### Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

Restou constatado que as **despesas** com folha de pagamento (**R\$ 2.142.362,12**) estão **abaixo do limite máximo** permitido (**R\$ 2.994.400,33**), **em acordo** com o mandamento constitucional.

### **Gastos Totais do Poder Legislativo**

Restou constatado que o **valor total** das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 3.005.957,79) **está abaixo do limite** máximo permitido (R\$ 4.818.144,00), **em acordo** com o mandamento constitucional.

### CONTROLE INTERNO

A documentação prevista na IN TCEES 68/2020 foi encaminhada, sendo que **não** foram apontados indicativos de irregularidades.

#### MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

De acordo com o Sistema CidadES, restou **constatado a divulgação** dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) **fora dos prazos legais**.

Considerando que a responsabilidade pela **publicação extemporânea** do RGF do 2º semestre de 2020 **pertence ao gestor do exercício de 2021**, **deixou**, a Área Técnica **de propor a citação** do ex-Presidente da Câmara Municipal de Castelo, Sr. Warlem César Bortoli

# III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **concordando integralmente** com o entendimento exarado pela Área Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

### SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1457/2021:

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal

de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara,

ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Castelo,

sob a responsabilidade do Sr. Warlem César Bortoli, ordenador de despesas no

exercício de 2020, dando-lhe a devida quitação.

1.2. DAR CIÊNCIA ao interessado;

1.3. ARQUIVAR dos presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/12/2021 – 57ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião

Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente/Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões